



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



TERMO DE CONTRATO Nº 467 /2025

**Processo Administrativo:** PMC.2025.00158892-49

**Interessado:** Secretaria Municipal de Transportes

**Modalidade:** Contratação Direta por inexigibilidade de licitação

**Fundamento Legal:** Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/21

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, CNPJ/MF sob nº 51.885.242-001-40, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Anchieta, 200, Centro, Campinas, devidamente representado e a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, acordam firmar o presente Contrato, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrita estivesse o termo de referência juntado no processo em epígrafe; sujeitando-se as partes às condições estabelecidas na Lei Federal 14.133/21 e nas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria à fase externa do processo licitatório referente à Concorrência Pública para concessão do transporte público coletivo no Município de Campinas, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade exigidas.

1.3 Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem redigidos, o Termo de Referência (Anexo I) e a Proposta apresentada pela contratada (Anexo II).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRODUTOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. As atividades contratadas compreendem o apoio técnico e operacional à condução da fase externa da licitação, incluindo, entre outros:

- análise e revisão do edital e anexos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



- suporte na gestão das garantias de proposta;
- apoio logístico e técnico na sessão pública de recebimento e julgamento das propostas;
- elaboração de atas e relatórios técnicos;
- suporte à comissão de licitação na etapa de classificação e habilitação das licitantes.

2.2. As atividades deverão ser desenvolvidas de acordo com o cronograma e plano de trabalho definidos no Termo de Referência.

2.3. Os produtos e relatórios técnicos deverão ser entregues em formato digital (PDF e editável), conforme os prazos estabelecidos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para todos os efeitos de direito, o valor total de R\$ 750.220,93 (setecentos e cinquenta mil, duzentos e vinte reais e noventa e três centavos), conforme proposta da CONTRATADA.

3.1.1. A despesa referente ao valor do presente contrato será empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, provenientes da dotação orçamentária nº 121000 12110 04.122.2007.4086 339039 0001.100.000, conforme processo SEI nº **PMC.2025.00158892-49**, sendo permitidas alterações, caso necessário, desde que admitidas pela legislação vigente.

3.1.2. O pagamento será dividido da seguinte forma:

- 24% (R\$ 180.052,82) pagos pelo Município de Campinas, com recursos orçamentários próprios;
- 76% (R\$ 570.168,11) pagos pela futura adjudicatária da Concorrência Pública referente ao projeto assessorado.

3.2 O valor previsto no item 3.1 será fixo e irreajustável, sendo que nos preços propostos estão computadas todas as despesas relacionadas ao Contrato e à sua execução, tais como mão de obra técnica não especificada na proposta da CONTRATADA, encargos sociais, impostos, taxas e emolumentos ou quaisquer outros gastos não especificados neste Contrato e no Termo de Referência.



### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Uma vez executados os serviços previstos, a CONTRATANTE deverá submetê-los à análise do Gestor e do Fiscal do Contrato por meio de Solicitação de Aprovação de Produto (SAP), que conterá, no mínimo:

- Número do Contrato e da Ordem de Serviço;
- Relação de Produtos Entregues;
- Valor dos Produtos Entregues, de acordo com o Contrato e proposta da CONTRATADA.

4.2. Caberá à CONTRATANTE, através do Gestor e do Fiscal do Contrato, analisar os produtos apresentados em até 5 (cinco) dias úteis, aprovando-os ou rejeitando-os. Uma vez aprovados os produtos, caberá à CONTRATANTE emitir o competente “Termo de Aceite Definitivo”.

4.3. Na hipótese de não aprovação de um produto, a CONTRATADA deverá realizar os ajustes necessários em até 10 (dez) dias úteis da comunicação recebida, e submeter à análise do Gestor e do Fiscal do Contrato uma nova SAP.

4.4. Somente após a emissão do “Termo de Aceite Definitivo” a CONTRATADA poderá emitir nota fiscal / fatura no valor correspondente aos produtos aprovados e medidos, conforme a proposta consignada no Contrato.

4.5. Após a emissão da Nota Fiscal, a CONTRATANTE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

4.5.1. A Nota Fiscal não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

4.5.2. A devolução da Nota Fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

4.6. A CONTRATANTE efetuará o pagamento da parte de responsabilidade do Município no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação da Nota Fiscal.

4.7. A parcela devida pela adjudicatária será quitada diretamente à CONTRATADA após a conclusão da licitação e assinatura do contrato de concessão, conforme disposto no Termo de Referência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.
- 5.2. Indicar formalmente o gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e pelos contatos com a CONTRATADA.
- 5.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.
- 5.4. Permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA, acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste Contrato, observadas as normas de segurança.
- 5.5. Ao término da vigência contratual, assinar o ANEXO III - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA e o ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Zelar pela fiel execução deste Contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, cumprindo todas as exigências elencadas neste instrumento, bem como aquelas constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do presente termo.
- 6.2. Executar os trabalhos em conformidade com as normas técnicas e princípios metodológicos vigentes, atendendo às especificações presentes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com o melhor padrão técnico.
- 6.3. Cumprir as atribuições assumidas, visando a qualidade dos serviços, assim como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto que estiver com vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, conforme verificação do Gestor e do Fiscal do contrato.
- 6.4. Substituir imediatamente, a pedido da CONTRATANTE, profissional de sua equipe que tenha, durante o desenvolvimento dos trabalhos, demonstrado incapacidade técnica ou atuado de forma inconveniente ou desrespeitosa com a equipe coordenadora, gestor ou fiscal do Contrato, ou ainda, com membros da comunidade, outros órgãos e instituições.
- 6.5. Comparecer às reuniões promovidas pela CONTRATANTE, sempre que solicitado pela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



coordenação ou gestor do Contrato.

6.6. Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado e conforme especificado, material representativo dos trabalhos em desenvolvimento.

6.7. Entregar os produtos nos prazos e nos termos contratados.

6.8. Designar, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias da assinatura do Contrato, preposto responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, da regularidade técnica e disciplinar de atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a equipe técnica da CONTRATANTE e gestor do Contrato.

6.9. Manter todos os recursos necessários à prestação dos serviços.

6.10. Responder por danos diretos e comprovados causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato.

6.11. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com os termos deste Contrato e do Anexo I – Termo de Referência, ou com as normas técnicas e procedimentos aplicáveis.

6.12. Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do Contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

7.1.1. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

7.2. A ausência de comunicação, por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e no Anexo I – Termo de Referência.

7.3. A CONTRATANTE poderá utilizar apoio técnico da EMDEC S/A para realizar as atividades de





análise e aprovação dos produtos entregues pela CONTRATADA, bem como para apoio administrativo na Gestão e Fiscalização do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO**

8.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 meses, contados a partir da data do orçamento estimado, ou do último reajuste, aplicável de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = POX \left(1 + (\text{variação acumulada do IPC - FIPE - Geral até o IPC - FIPE - Geral12})\right)$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

PO = Valores contratados vigentes;

IPC - FIPE - Geral = índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC - FIPE - Geral = Percentual do mês da data base do orçamento estimado da contratação, ou do último reajuste.

IPC - FIPE - Geral12 = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da data base do orçamento estimado da contratação, ou do último reajuste.

8.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE - Geral este será automaticamente substituído pelo IPCA - índice Geral, mantendo-se o período de cálculo e vigência do reajuste.

8.2. Considera-se data-base do orçamento estimado, para efeito de reajuste, a data da planilha eletrônica (art. 4º, §4º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022) ou da validação, por profissional de Economia ou de Ciências Contábeis, de outros critérios ou metodologias para tratamento estatístico dos preços previamente coletados (art. 4º, §6º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022), dos quais tenha derivado o preço máximo aceitável para a contratação.

8.2.1. Nesta contratação, data-base: 17/10/2025.

8.3. A apreciação de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dependerá de comprovação, pela Contratada:

- de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



execução do contrato tal como pactuado, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas;

OU

- após a data da apresentação da proposta, de criação, alteração OU extinção de quaisquer tributos OU encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.3.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, OU da data de vigência da criação OU alteração de tributes OU, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.3.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

8.3.3. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributes ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.3.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do contrato.

8.3.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos da Cláusula Segunda - Do Prazo.

8.3.6. A extinção do contrato não configurará base para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.3.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



8.4. Os reajustes dos valores contratados poderão ser formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

8.5. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, esta terá direito a correção monetária pro-rata die pelo mesmo índice indicado no subitem 8.1, entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que requerido administrativamente pela Contratada em até 30 dias corridos do efetivo pagamento.

## CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços poderão ser executados tanto na Secretaria Municipal de Transportes quanto na CONTRATADA, ou em local diverso determinado pela CONTRATANTE.

9.2. Não caberá à CONTRATADA qualquer ressarcimento por transporte, diária ou estadia quanto aos serviços contratados, na medida em que os mesmos poderão ser executados no município de Campinas/SP.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE E SIGILO

10.1. Todos os produtos desenvolvidos pela CONTRATADA deverão ser entregues à CONTRATANTE, que terá pleno direito de propriedade sobre os mencionados produtos, nos termos da Lei n. 9.610/98.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais", e não fazer uso comercial de qualquer informação, dados, processo, fórmula, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços contratados, utilizando-o apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 A vigência do presente Contrato será pelo prazo de 12 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



12.1 Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela infringência aos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos do artigo 156, incisos I, II, III e IV da Lei Federal n. 14.133/21 e alterações, as seguintes penalidades:

12.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente e/ou pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal n. 14.133/21;

12.1.2 Multa, nas seguintes situações:

12.1.2.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) incidente sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega de qualquer dos produtos contratados, desde que previamente notificado e dado prazo não inferior a 10 dias para saneamento da falha, ou se for observado atraso superior a 30 (trinta) dias no desempenho das atividades em relação ao cronograma formalmente estabelecido, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

12.1.2.2. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, decorrente do que prevê o subitem 11.1.2.1 supra, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

12.1.3 Impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CAMPINAS pelo prazo de até 03 (três) anos.

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.1.4.1 Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

12.2. As multas aplicadas serão cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da CONTRATADA, após o regular processo administrativo.

12.3. As penalidades previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas juntamente



com as multas previstas nesta cláusula.

12.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à CONTRATANTE.

12.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não poderiam ser evitados ou impedidos, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

13.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

13.2. A Contratada deverá exigir de subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.3. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.4. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.5. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.6. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



LGPD.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei Federal n. 14.133/21 e alterações.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;

II – amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, reduzido a termo nos autos;

III – judicialmente, nos termos da legislação vigente;

IV – por motivo de falência, recuperação judicial, dissolução ou morte do contratado, na forma do inciso IV do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à contratada os direitos elencados no § 3º do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, observada a compensação dos prejuízos causados pela inexécção.

14.6. A conclusão dos serviços e/ou a extinção do presente contrato enseja a emissão pela CONTRATANTE para a CONTRATADA, de atestado de capacidade técnica (Anexo I), e de declaração de encerramento de contrato (Anexo II).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA QUALIFICAÇÃO E DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABAHISTA

15.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, a qualificação necessária e exigida no processo SEI PMC.2025.00158892-49, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do Anexo I – Termo de Referência, bem como a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



16.1. Para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, inexigível a licitação, com fundamento no artigo 74, da Lei Federal 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplica-se a este Contrato e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

*Elaborado conforme minuta juntada no doc. 16862186 redigida pela unidade PMC-SETRANSP-GAB.*

Campinas,

19 NOV. 2025

**FERNANDO DE CAIRES BARBOSA**

Secretário Municipal de Transportes

GUILHERME PEIXOTO  
BARBOZA DOS  
SANTOS:33167000805

Assinado de forma digital por  
GUILHERME PEIXOTO BARBOZA  
DOS SANTOS:33167000805  
Dados: 2025.11.17 10:27:34  
-03'00'

ROGERIO DE ARAUJO  
SANTANA:2137018888  
9

Assinado de forma digital por  
ROGERIO DE ARAUJO  
SANTANA:2137018888  
Dados: 2025.11.17 16:29:16 -03'00'

**B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão**

Representante Legal:

CPF nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo:** PMC.2025.00158892-49

**Interessado:** Secretaria Municipal de Transportes

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão

**Modalidade:** Contratação direta por inexigibilidade de licitação

**Termo de Contrato nº** 467 /25

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrair cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

19 NOV. 2025



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.384.108-89

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: FERNANDO DE CAIRES BARBOSA

Cargo: Secretário Municipal de Transportes

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

GUILHERME PEIXOTO  
BARBOZA DOS  
SANTOS:33167000805

Assinado de forma digital por  
GUILHERME PEIXOTO BARBOZA  
DOS SANTOS:33167000805  
Dados: 2025.11.18 16:12:21 -03'00'

ROGERIO DE ARAUJO  
SANTANA:213701888

Assinado de forma digital por  
ROGERIO DE ARAUJO  
SANTANA:2137018889  
Dados: 2025.11.18 17:41:49  
-03'00'

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: FERNANDO DE CAIRES BARBOSA

Cargo: Secretário Municipal de Transportes

## GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_